



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER N° 049/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 511/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município, mediante anulação de dotação para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da **Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ**, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 511/2025, que em sua súmula autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município, mediante anulação de dotação para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências,

2. PARECER

A matéria em análise trata da abertura de crédito adicional suplementar, conforme previsão da Lei Federal n° 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos públicos. O projeto respeita o princípio do equilíbrio orçamentário, observa a necessidade de autorização legislativa para a realização de suplementações, apresenta de forma adequada o detalhamento das dotações a serem suplementadas e anuladas e cumpre a exigência legal de indicar os recursos compensatórios necessários. A abertura do crédito suplementar está devidamente fundamentada mediante a anulação de dotações em valores equivalentes, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei n° 4.320/1964, que exige a indicação da fonte de cobertura. A proposta demonstra coerência administrativa, necessidade de ajustes realocativos e atendimento às demandas operacionais da Administração Municipal. Por isso, optamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.
Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão verificou que a abertura de crédito suplementar solicitada pelo Poder Executivo Municipal justifica-se pela necessidade de recompor dotações que apresentaram insuficiência ao longo da execução orçamentária, garantindo continuidade e adequação das ações administrativas, especialmente nas áreas de educação, serviços urbanos, esporte e lazer, assistência social e administração geral. As suplementações e anulações apresentadas no projeto estão devidamente discriminadas e atendem às exigências legais, demonstrando planejamento, responsabilidade fiscal e compatibilidade com o orçamento vigente. A medida permite correção de distorções e ajustes necessários para assegurar o funcionamento regular da máquina pública. Considerando que o projeto está amparado pela legislação financeira, possui motivação clara e atende ao interesse público, esta Comissão entende ser apropriada sua aprovação integral, uma vez que a suplementação proposta viabiliza o equilíbrio contábil e operacional da execução orçamentária de 2025. As informações apresentadas, bem como os fundamentos utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, demonstram de forma suficiente a necessidade e a pertinência da proposta, razão pela qual esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Plano Plurianual.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 511/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -

Sidney Ferreira da Silva
- MEMBRO -

Arlete Conceição Corniani da Silva
- RELATORA -